



ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPIONÓPOLIS

CNPJ 75.845.511/0001-03

LEI Nº 54/2009

SÚMULA: *Institui o Programa Municipal "Vale Lixo"*

A **CÂMARA MUNICIPAL DE LUPIONÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ**, aprovou e eu **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte

LEI:

Artigo 1º - Fica instituído no Município de Lupionópolis, o Programa "Vale Lixo", com a finalidade de incentivar a coleta seletiva na sede e distrito do Mairá, ou seja, visando a separação do lixo reciclável do não reciclável.

Artigo 2º - A pessoa que entregar o lixo separado, em qualquer quantidade receberá dos coletores municipais, um cupom em cada coleta de material reciclável (*plástico, vidro, papel e metal*).

Parágrafo único - Os cupons concorrerão a prêmios oferecidos pelo Município, que poderão ser bens de consumo, móveis, eletrodomésticos e em dinheiro.

Artigo 3º - Os prêmios, os locais das urnas para recebimentos dos cupons, o local e a data do sorteio, bem como, os demais critérios serão definidos por ato do Poder Executivo.

Artigo 4º - Para custear a premiação mencionada no parágrafo primeiro do artigo 2º, fica o Prefeito Municipal, autorizado a abrir no Orçamento Geral do Município, Crédito Adicional Especial, até o valor de R\$ 2.000,00 (*dois mil reais*) como se segue:

06	SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS	
06.001	SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS	
15.452.0015.2.016	Manutenção dos Serviços Urbanos	
3.3.90.31.00	Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras	
0.1.000	Recursos Ordinários Livres – exercício atual	2.000,00
TOTAL		2.000,00

Artigo 5º - Para cobertura do crédito a ser aberto serão utilizados como recursos o cancelamento parcial da seguinte dotação orçamentária:

08	SECRETARIA DE SAÚDE	
08.001	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
10.301.0012.2.019	Manutenção da Unidade Mista de Saúde – Rec. Livres	
4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente	
0.1.000	Recursos Ordinários Livres – Exercício atual	2.000,00
TOTAL		2.000,00



ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPIONÓPOLIS

CNPJ 75.845.511/0001-03

Artigo 6º - O Município deverá incluir para os exercícios seguintes, no Orçamento Geral do Município, Lei de Diretrizes Orçamentária e no Plano Plurianual, atividade e dotação orçamentária para arcar com as despesas decorrentes do programa.

Artigo 7º - Esta lei vigora a partir de sua publicação.

Artigo 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Lupionópolis, 10 de dezembro de 2009.


JOSE CARLOS TIBÉRIO
Prefeito Municipal